



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 001/2026/MINI VEREADORES

TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE INSCRIÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SELEÇÃO, AVALIAÇÃO, DIVULGAÇÃO, POSSE E COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DOS MINI VEREADORES PARA O ANO DE 2026.

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com disposto na Lei Municipal nº 4.836, de 02/07/2019;

FAÇO SABER que serão abertas as inscrições para o CONCURSO PARA MINI CÂMARA DE VEREADORES - SESSÃO LEGISLATIVA DE 2026, em conformidade com disposto neste EDITAL:

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1 Período de Inscrições: de **18/05/2026 a 22/05/2026**.

1.2 Local: Exclusivamente através do encaminhamento da Ficha de Inscrição e Termo de Consentimento para uso de Voz e Imagem, constantes nos anexos I e II deste edital, devidamente preenchidos pelo responsável para o *e-mail*: “secretaria@cangucu.rs.leg.br” no prazo improrrogável do dia 22/05/2026. Na ficha de inscrição deve constar contato de *WhatsApp* válido da escola ou professor responsável, para fins de contato.

1.3 Para fins de preenchimento, os modelos editáveis dos referidos documentos estarão disponíveis, em caráter acessório, no seguinte link:

https://drive.google.com/drive/folders/1qV_MvGdtNJnELJDVxGR6A86vWC6Lyow-

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

2.1 Escolaridade: O aluno deverá estar cursando 4º ou 5º ano do Ensino Fundamental, equivalente a 3ª ou 4ª série.

2.2 Idade Máxima: 11 (onze) anos.

2.3 Número de Alunos Máximo Por Escola: 02 (dois) alunos por escola.

2.4 Documentação Obrigatória Para Inscrição: Preenchimento da Ficha de Inscrição e Termo de Consentimento de Uso de Imagem e Voz, conforme Anexos I e II do Edital.

3. PROCESSO DE SELEÇÃO:

DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1 Cronograma previsto para realização da seleção dos Mini Câmara de Vereadores:

18/05/2026 a 22/05/2026	Período de Inscrições.
26/05/2026	Divulgação da lista de inscrições homologadas.
02/06/2026	Data de realização da avaliação.
05/06/2026	Divulgação do resultado.
08/06/2026 a 12/06/2026	Envio das Proposições dos Mini Vereadores selecionados para composição da Pauta da Sessão Ordinária.
17/06/2026	Divulgação da Pauta da Sessão Ordinária.
24/06/2026	Realização da Sessão Solene de Posse e Sessão Ordinária.

3.2 Data e Local: A seleção dos Mini Vereadores ocorrerá no dia 02/06/2026, às 9h15min (nove horas e quinze minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores – Rua General Osório, 979 - Canguçu/RS.

3.3 Da Forma: Será utilizada chamada em ordem alfabética.

3.3.1 A critério da comissão avaliadora, comprovada a necessidade do aluno, poderá ocorrer alteração eventual na ordem de chamada.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação será composta por três etapas:

4.1 Prova objetiva: Consistirá em 10 (dez) questões de múltipla escolha, cada uma valendo 0,4 (zero vírgula quatro) ponto, totalizando 4 (quatro) pontos. As questões abordarão temas relacionados ao Poder Legislativo Municipal, ao Município e a conhecimentos gerais, conforme o conteúdo programático em anexo.

4.2 Avaliação oral: O candidato terá até 2 (dois) minutos para apresentar a proposta ou assunto que deseja defender na sessão ordinária. Serão avaliados critérios como desenvoltura, capacidade de argumentação frente a problemas atuais do Município e expressão oral. Cada

DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.

2





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

critério valerá 1,5 (um vírgula cinco) ponto, totalizando 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos. A nota final da etapa será a média das notas atribuídas pelos avaliadores.

4.3 Prova de leitura: O candidato deverá realizar a leitura da ementa de uma proposição legislativa disponibilizada no momento da prova. Esta etapa valerá 1,5 (um vírgula cinco) ponto. A nota final da etapa será a média das notas atribuídas pelos avaliadores.

4.4 A nota final será constituída pela soma de pontos das três etapas.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

5.1. Conforme Anexo III.

6. COMISSÃO AVALIADORA:

6.1 A Comissão avaliadora, a qual será soberana no processo de escolha, será composta por:

- a) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- b) Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- c) Um representante do Conselho Municipal de Cultura;
- d) Dois representantes do Poder Legislativo.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

7.1 O resultado será divulgado em edital próprio, em ordem alfabética, nas datas já definidas no item 3.1, no Mural oficial da Câmara e site oficial da Câmara.

7.2 A correspondência entre Vereadores e Mini Vereadores será estabelecida por ordem alfabética, com exceção dos cargos da Mesa Diretora; para estes, a definição basear-se-á nas 5 (cinco) maiores notas do concurso, de modo que a maior pontuação ocupará o cargo de Mini Presidente.

8. DA ENTREGA DAS PROPOSIÇÕES DOS MINI VEREADORES SELECIONADOS:

8.1 Data limite para entrega das proposições: As proposições (Pedido de providências ou Indicação) dos Mini Vereadores deverão ser encaminhadas até a data prevista no Cronograma descrito no item 3.1, pelo e-mail: "secretaria@cangucu.rs.leg.br" para confecção da Pauta da Sessão Ordinária, conforme modelos do Anexo IV.

8.2 É permitido o envio de somente 1 (uma) proposição (Pedido de Providências OU Indicação) por Mini Vereador.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBSERVAÇÃO: O descumprimento do prazo previsto neste item acarretará em exclusão da proposição do (a) Mini Vereador (a), na sessão de posse e apresentação dos trabalhos.

9. POSSE:

SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS MINI VEREADORES:

9.1. Data: 24 (vinte e quatro) de junho de 2026 – Quarta-feira;

9.2. Hora: 15 (quinze) horas;

9.3. Local: Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes (Plenário da Câmara).

9.4. Sessão Ordinária: Será realizada na sequência da solenidade de Posse.

9.5. Será realizado ensaio para sessão de posse e ordinária às 13 horas e 30 minutos do dia 24/06/2026.

10. DOS CONTATOS:

10.1. Eventuais omissões, dúvidas ou esclarecimentos poderão ser dirimidos através do telefone: 3252-2388, com a Secretaria Legislativa ou com o Gabinete da Presidência, por meio do mesmo contato, de segunda a sextas-feiras no horário compreendido entre: 08h30min às 11h30min, e 13h às 16h.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

11.1. Dos Recursos: Os eventuais recursos serão julgados pela comissão avaliadora do concurso, a qual será soberana na sua decisão.

11.2. Das Despesas: As eventuais despesas decorrentes e necessárias a realização do processo de escolha e seleção dos Mini Vereadores, serão suportadas por dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores
Canguçu/RS, 15 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS
Presidente

Registre-se e Publique-se

RITIELI LIMA SAMPAIO
Primeiro-Secretário

DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO CONCURSO MINI CÂMARA 2026

Nome Completo do Aluno: _____

Data de Nascimento: _____

Idade: _____

Nome da Mãe: _____

Escola que Representa: _____

Série em que está matriculado: _____

WhatsApp da Escola ou responsável (OBRIGATÓRIO): _____

Endereço de E-mail: _____

Na qualidade de responsável pelo preenchimento da Ficha de Inscrição, declaro para os devidos efeitos legais que são verdadeiros todos dados informados e, que tenho plena ciência da integra do Edital Nº 001/2026 – EDITAL DE MINI VEREADORES E SEUS ANEXOS I, II e III, e de seus efeitos.

Assinatura do Responsável pela Inscrição

NOME LEGÍVEL: _____

() PROFESSOR/DIRETOR () RESPONSÁVEL

ANEXO II

DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA USO DE VOZ E IMAGEM
Para fins de cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Titular: _____ (nome do responsável), CPF:
_____, residente e domiciliado em
_____, representando
_____ (nome da criança),
CPF: _____, na qualidade de _____ (relação que
estabelece com a criança, por exemplo, mãe ou pai).

Controlador: Câmara de Vereadores de Canguçu, CNPJ: 90.320.847/0001-46, sediada na Rua General Osório, 979, Canguçu/RS.

Por meio deste, o Titular concorda expressamente, informada, livre e inequivocamente, como o tratamento dos dados pessoais para as finalidades aqui delineadas.

Clausula Primeira – Dos Dados Pessoais

O Titular concorda com o tratamento de dados de voz e imagem pelo Controlador por tempo indeterminado.

Cláusula Segunda – Das Finalidades

O Titular concorda com o tratamento dos dados de voz e imagem para divulgação do trabalho desenvolvido pelo Poder Legislativo e para as comemorações do aniversário do município. Os dados coletados poderão ser divulgados no *site* oficial da Câmara, redes sociais, Canal Oficial do Controlador no *Youtube*, bem como em outros canais oficiais do Poder Legislativo Municipal.

§1º - O Controlador não poderá utilizar os dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas no *caput*, sob pena de o tratamento ser considerado ilegal.

§2º Sempre que pretender utilizar os dados para finalidades distintas das previstas no *caput*, o Controlador deve obter novo consentimento do Titular.

§3º Caso não haja autorização por parte do Titular em relação ao tratamento dos dados, nenhum registro de imagem e voz será produzido, impedindo, portanto, a participação do representado nas solenidades da Câmara de Vereadores enquanto Mini Vereador.

Cláusula Terceira – Do Compartilhamento

DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Eventualmente, poderá haver o compartilhamento dos dados descritos para as finalidades mencionadas na cláusula anterior com o Município de Canguçu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.861.430/0001-49.

Cláusula Quarta– Da Segurança

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Cláusula Quinta - Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo.

Cláusula Sexta - Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709; VII – informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

Canguçu, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Titular

ANEXO III

DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CONCURSO DA MINI CÂMARA 2026

1. DADOS SOBRE O PODER LEGISLATIVO

Composição da Décima Nona Legislatura – 1º/01/2025 a 31/12/2028

- ADILSON OLIVEIRA SCHUCH – PT
- CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS – Progressistas
- DARCI ROPKE - Progressistas
- DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER – MDB
- EMERSON HENZEL MACHADO – PSDB
- JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA - Progressistas
- MAICA TAINARA SOARES FERREIRA - PT
- MARCELO ROMIG MARON – PL
- MAURO RENÃ DOS REIS SILVEIRA - MDB
- MARCIO DANIEL HAUDT SCHWARTZ – Progressistas
- PAULO RENATO KOPP BAUER – MDB
- RITIÉLI LIMA SAMPAIO - Republicanos
- RUBENS ANGELIN DE VARGAS – PSD

MDB: Movimento Democrático Brasileiro;

PL: Partido Liberal;

PSD: Partido Social Democrático;

PT: Partido dos Trabalhadores;

PSDB: Partido da Social Democracia Brasileira.

Mesa Diretora 2026:

- Presidente: Carlos Eduardo Domingues Martins;
- Vice-Presidente: Adilson Oliveira Schuch;
- 2º Vice-Presidente: Marcio Daniel Haudt Schwartz;
- 1º Secretário: Ritiéli Lima Sampaio;
- 2º Secretário: Darci Ropke.

Número de vereadores na atual legislatura: 13 (treze) vereadores.

Histórico da Câmara

DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A lei provincial Nº 340, de 28 de janeiro de 1857, criou os municípios de Canguçu e Passo Fundo, sendo seu criador o Brigadeiro Jerônimo Francisco Coelho. Canguçu foi o 22º município a ser criado no Rio Grande do Sul, sendo o 8º, por ato do Presidente da Província.

Império - Primeira Câmara Municipal – Eleita 03/05/1857

- 1 – José Joaquim Rodrigues Soares – Presidente
- 2 – Manoel Carvalho de Abreu
- 3 – José Antônio Pimenta
- 4 – Domingos José Borges
- 5 – Antônio Joaquim Caldeira
- 6 – Inácio Francisco Duarte
- 7 – Manoel Jesus Vasques

No ato da instalação foi dada posse a cinco dos sete vereadores eleitos em 3 de maio: José Rodrigues Soares – Presidente, José Antônio Pimenta, Domingos José Borges, Inácio Francisco Duarte e Manuel Jesus Vasques. Não tomaram posse Manoel Carvalho de Abreu e Antônio Joaquim Caldeira, ambos de Cerrito.

A Câmara funcionou por longos anos em prédio, na Rua Júlio de Castilhos, na quadra da Igreja Matriz.

Câmaras Municipais – de 1857 a 1889 – (Proclamação da República): Canguçu foi administrado por uma Câmara Municipal regida pela carta Lei de 1º de outubro de 1828 e complementos. O Presidente da Câmara era o mais votado. De 1883 a 1889, o Presidente passou a ser eleito pelos seus pares. A Câmara reunia-se quatro vezes ao ano, de três em três meses, funcionando no mínimo seis dias de cada vez.

Com a proclamação da República foram criadas as “Juntas Administrativas”, criadas com amparo no Dec. 7 de 20 de novembro de 1889, para substituir as Câmaras Municipais. Até a promulgação da Constituição de 1891 as juntas tiveram as seguintes delegações: revisão territorial, fixar receita e despesa, ordenar despesas e arrecadar a receita, organizar o serviço administrativo municipal, executar obras públicas, promover a polícia administrativa econômica, zelar pela tranquilidade, segurança, comodidade e saúde do povo e julgar contravenções às posturas municipais, com amplos poderes.

A elevação de Canguçu a categoria de cidade, ocorreu em março de 1938, por decreto do então Presidente da república Getúlio Dornelles Vargas. Após o movimento político de 1937,

DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

as Câmaras de Vereadores entraram em recesso e, com redemocratização do País, em 1945, e as eleições de 1947, reconstituíram-se as Câmaras. Em 15 de novembro de 1947, foi eleita a primeira Câmara, instalada em 1º de dezembro de 1947, sob a presidência do então Juiz Eleitoral, Dr. Osvaldo Muller Barlen, composta por 11(onze) vereadores, com poderes de Câmara Constituinte:

PRIMEIRA CÂMARA MUNICIPAL ESTADO NOVO

01 – Dr. Walter de Oliveira Prestes – PSD

02 – Manoel Pompilho da Fonseca – PSD

03 – Silvio Silveira Duarte – PSD

04 – Guido Otto – PSD

05 – Darci Gomes Duarte – PSD

06 – Juvêncio Iraci Damasceno – PSD

07 - Luiz Ferreira Porto –

08 – Ildenfonso José Bandeira – PTB

09 – Maurício José de Vargas – PTB

10 – Alberto Wienke – PTB

11 – Dr. José Teófilo de Mattos – Coligação Democrática de Canguçu – CDC, que renunciou, sendo substituído pelo 1º suplente – Feliciano Barcelos Nunes.

PRIMEIRA MESA DIRETORA:

- Dr. Walter de Oliveira Prestes – Presidente
- Manoel Pompilho da Fonseca – Vice – Presidente
- Silvio Silveira Duarte – Secretário

2. FUNÇÕES DA CÂMARA:

Segundo a Lei Orgânica (Artigos 12 e 13) e Regimento Interno da Câmara (Art. 1º a 5º), são atribuições e funções da Câmara:

- a) Legislar – as funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.
- b) Fiscalizar- as funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente, quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.

10

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Controle Externo - as funções de controle externo da Câmara implicam em fiscalização de ações governamentais do Poder Executivo, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- d) Julgar - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas previstas em Lei.

3. FUNCIONAMENTO DA CÂMARA:

3.1. SESSÕES

As sessões da Câmara podem ser:

- a) preparatórias, antes da instalação de cada Legislatura;
- b) plenárias Ordinárias, semanalmente às segundas-feiras com início às 18h;
- c) plenárias extraordinárias, quando realizadas em dia ou horário diverso dos fixados para as sessões ordinárias;
- d) solenes, para comemorações ou homenagens;
- e) especiais, para fins não especificados no Regimento Interno da Câmara.
- f) descentralizadas, voltadas a interiorizar o Poder Legislativo Municipal.

As reuniões das comissões, audiências públicas, sessões especiais e de interiorização serão realizadas nas quartas-feiras, em horário a ser definido conforme a necessidade, podendo ser às 14 horas ou às 18 horas.

3.2. COMISSÕES:

A Câmara possui quatro Comissões Permanentes, que analisam os projetos de leis, dos Vereadores ou do Prefeito, antes deles serem votados, emitindo um parecer sobre as proposições. São elas:

- a) Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Redação Final;
- b) Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Planejamento, Fiscalização, Controle, Tributação, Agricultura, Pecuária, Cooperativismo e Serviços Públicos;
- c) Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência, Saúde, Meio Ambiente, Tecnologia, Turismo e Transporte.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, LGBTQIAPN+, Povos Tradicionais e Povos Originários.

3.3 – DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Os Vereadores elaboram vários tipos de projetos para cumprirem suas funções na Câmara de Vereadores, para os quais se dá o nome de Proposição Legislativa.

Entre as Proposições Legislativas possíveis de serem criadas destacam-se:

3.3.1 – Projetos de Lei – objetivam regulamentar assuntos de competência do município, autorizando ou determinando ao Poder Executivo (prefeito municipal) que faça ou deixe de fazer algo. Os projetos de lei precisam ser aprovados no Plenário por determinado número de vereadores, a depender do tipo de assunto que está tratando.

3.3.2 – Projetos de Emenda à Lei Orgânica – objetivam modificar a Lei Orgânica Municipal. Por isso, seu trâmite é mais rígido e é necessário que dez vereadores, pelo menos, votem favoravelmente, em duas sessões.

3.3.3 – Projetos de Decretos Legislativos – disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara.

3.3.4 – Pedidos de Providências – objetivam requerer providências ao Prefeito sobre bens e serviços já existentes e prestados pelo Município.

3.3.5 – Pedido de Informações – objetiva solicitar informações sobre assuntos determinados para o Prefeito Municipal.

3.3.6 – Indicação – objetiva sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes.

3.4 – AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e com qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

3.5 – NOÇÕES GERAIS

O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício. É necessária a presença da maioria absoluta para que a Câmara delibere.

As deliberações serão tomadas pela maioria de votos. A maioria pode ser:

- Simples: maioria dos presentes na reunião;

DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Absoluta: maioria dos membros da Câmara; ou
- Qualificada: dois terços dos membros da Câmara.

Líderes são os vereadores escolhidos pela respectiva representação partidária para expressar em nome dela o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Ordem do Dia é a parte da sessão destinada as matérias que dependem de votação.

Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

4. SOBRE O MUNICÍPIO DE CANGUÇU

Canguçu está encrustada na Serra dos Tapes. Os primitivos habitantes de Canguçu foram os Índios Tapes. A história de Canguçu começa quase 300 anos depois da colonização do Brasil, em 1800 na localidade conhecida, hoje, como Canguçu Velho, no 1º subdistrito.

O marco inicial da cidade de Canguçu foi a “Capela Curada de Nossa Senhora da Conceição de Canguçu”, criada em 1º de janeiro de 1800. Pela lei nº 340 de 28 de janeiro de 1857, Canguçu foi elevada a vila. E, em 27 de junho de 1857 foi instalada a Vila de Canguçu, tornando-se um município com governo próprio, até esta data Canguçu era governada pela Câmara de Piratini.

Canguçu foi o 22º município gaúcho a ser criado, por desmembramento do de Piratini. Da fundação portuguesa do Rio Grande do Sul em 1737, com o desembarque do Brigadeiro Silva Paes na cidade do Rio Grande atual, e até a criação do município de Canguçu em 1857, decorreram 120 anos.

Os primeiros colonizadores que se tem notícias foram os Açorianos, vindos da Ilha de Açores, colônia de Portugal. Depois deles é que chegaram os demais imigrantes, alemães, italianos, palestinos, japoneses, africanos.

Possui uma área de 3.520,6 km². É em Canguçu que nascem os arroios do Quilombo e das Caneleiras, que no município vizinho, Pelotas, juntam-se e recebem o nome de arroio Pelotas.

Municípios limítrofes: Encruzilhada do Sul, Amaral Ferrador, Cristal, Cerrito, Morro Redondo, Pelotas, São Lourenço do Sul e Piratini.

São símbolos do Município, conforme artigo 4º da Lei Orgânica Municipal, o Brasão, a Bandeira e o Hino Municipal. O Hino foi instituído símbolo do Município através da Emenda à Lei Orgânica nº 019, de 07 de abril de 2026.

O Hino de Canguçu foi criado em 1988 e oficializado em 1994. Letra por Carlos Eugênio Meireles e melodia por Clóvis Rocha Moreira.

ANEXO IV

DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MODELO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

O(A) MINI VEREADOR(A) signatário(a) no uso de suas atribuições legais, requer que, após o trâmite regimental seja encaminhado o Pedido de Providências abaixo descrito para:

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Após descrever o objeto da proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal
Canguçu, de junho de 2026.

Nome do Mini Vereador(a)

MODELO INDICAÇÃO

DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INDICAÇÃO

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

O(A) MINI VEREADOR(A) signatário(a) no uso de suas atribuições legais, requer que, após o trâmite regimental seja encaminhado a Indicação abaixo descrita para:

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Após descrever o objeto da proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal
Canguçu, de junho de 2026.

Nome do Mini Vereador(a)

DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5228-0BCB-7199-9B48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RITIÉLI LIMA SAMPAIO (CPF 025.XXX.XXX-70) em 15/05/2026 13:31:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS (CPF 000.XXX.XXX-06) em 15/05/2026 14:15:21
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/5228-0BCB-7199-9B48>